



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL**

A **PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na Av. Deputado La Roque, 1.064, Centro, neste ato representado pelo secretário municipal de educação, Sr. **Edilson Silva Vieira**, brasileiro, casado, secretário de educação, portador do RG nº 085052497-0 SSP/MA e do CPF nº 908.727.203-06, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública nº 001/2018 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para composição da merenda escolar, durante o ano letivo de 2018. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda nos dias **18/04/18 a 08/05/18, das 8h às 12h**, na Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima. A sessão pública de julgamento dos documentos e propostas será no **dia 14 de maio de 2018, às 09h e 30 min (nove horas e trinta minutos)**, na Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, localizada na Avenida Deputado La Roque, 1.229, Centro.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para composição da merenda escolar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	ABACAXI	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	KG	16.743	3,58	59.939,94
2	ABÓBORA COMUM	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	KG	3.000	2,50	7.500,00
3	ALFACE	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	6.500	3,00	19.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4	BANANA	In natura, tamanho uniforme, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	KG	20.000	5,00	100.000,00
5	CEBOLINHA/ CHEIRO VERDE	Apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	4.000	2,00	8.000,00
6	COUVE MANTEIGA	Apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	5.000	2,17	10.850,00
7	FARINHA	Farinha de mandioca torrada, seca ou d'água, apresentado em embalagens íntegras, atóxica e reforçada.	KG	3.470	5,33	18.495,10
8	FEIJÃO DA COLONIA	Grãos selecionados e inteiros, sem perfuração, com coloração, odor e sabor característico, livre de impurezas, carunchos, sujidades, larvas e parasitas. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor e resistente.	KG	3.000	6,17	18.510,00
9	MACAXEIRA	Apresentando grau de maturação adequado para o consumo, com ausência de sujidades, e com coloração característico. Deve apresentar acondicionada em sacos de polietileno de espessura 150 mm, sob vácuo. Na embalagem deve conter o nome do produto, data de empacotamento e validade, peso líquido, e endereço e telefone para contato. O produto deve pesar 01 (um) kg.	KG	3.000	2,83	8.490,00
10	MELÃO	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	KG	20.000	3,00	60.000,00
11	MELANCIA	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	KG	95.000	1,00	95.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12	MILHO VERDE	Espiga, desprovido de casca (palha), isento de sujidades.	UND	40.000	1,00	40.000,00
13	OVOS DE GALINHA	Classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais, acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução n° 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA.	DÚZIA	2.200	6,17	13.574,00
14	LARANJA	Madura, inteiro, sem rachaduras e isento de sujidades.	KG	6.000	3,33	19.980,00
TOTAL						479.839,04

1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos, para tanto, serão oriundos do repasse automático, conforme detalhado abaixo:

Dotação Orçamentária:

12.361.0251.2-052 - Manutenção do Programa-PNAE

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Para o processo de habilitação e entrega do projeto de venda os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, com as seguintes indicações:

2.1. ENVELOPE N° 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

Para Secretaria Municipal de Educação

Chamada Pública 001/2018

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social ou Nome comercial da Associação ou Cooperativa com CNPJ e endereço completo

Com base na Seção II, art. 27, § 3° da Resolução/CD/FNDE n° 26 de 17/06/2013. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jurídica) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

2.1.1. Habilitação de grupo formal:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, com comprovação através do Sistema de Extrato DAP pessoa jurídica e listagem de agricultores com DAP, emitido nos últimos 60 dias.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais da Dívida Ativa).

IV - Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

VI - Cópia de comprovante de endereço da sede da associação participante.

VII - Cópia da Ata de Aprovação para que a entidade associativa possa participar da referida chamada pública, com as assinaturas dos beneficiários inscritos nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IX - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Associação.

X - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Associação (Certidão Negativa de Débitos).

XI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Associação (Certidão Negativa de Dívida Ativa).

XII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; conforme ANEXO II.

XIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.1.2. Habilitação de grupo informal:

I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II - Cópia de documento de identidade com foto.

III - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante.

IV - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2. ENVELOPE Nº 002 - DO PROJETO DE VENDA

De acordo com a Seção II, art. 27, § 5º da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Deverão ser formuladas em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal, do Projeto de Venda conforme ANEXO I.

Deverão ser apresentada junto ao projeto de venda ANEXO I, Declaração do agricultor atestando sua vinculação a Associação com data não superior a 30 (trinta dias) da data prevista para a chamada pública.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

3.1. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) **devidamente impresso e assinado** pelo representante legal da Cooperativa/Associação ou pelo Agricultor, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação **impreterivelmente** entre os dias **18/04/18 a 08/05/18**, no horário das 08h às 12h.

3.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e o projeto de venda só serão recebidos pelo no horário e data estipulados no Item 3.1. **Envelopes apresentados em horário ou data diferentes não serão recebidos.**

3.3. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada em cartório. Se não autenticada em cartório esta poderá ser autenticada por um servidor público através da apresentação dos originais para serem conferidos, **entre os dias 18/04/18 a 08/05/18**, salvo as obtidas pela internet, observando-se o prazo de validade.

3.4. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pelo por ocasião da análise documental da postulante.

3.5. Os envelopes serão abertos e a documentação verificada pelos na data e hora estipuladas neste edital.

3.6. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda (Proposta) serão analisados e julgados no prazo de até 72 (setenta e duas horas), contados a partir da data estipulada neste Edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS)

4.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. De acordo com o Art. 25 da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos §1º e §2º.

4.3 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III do artigo 25 da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013, no §6º e §7º terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica e em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado, prevalecerá o valor por extenso, e entre o valor unitário e o valor global, prevalecerá o valor unitário.

5. PREÇO

5.1 Os preços de aquisição serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, apresentados neste edital.

5.2 Foram utilizados para composição do preço de aquisição, em consonância com o §1º do Art. 29 da Resolução FNDE/CD nº 026/2013, o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme as quantidades, locais e datas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1. PERÍODO DE FORNECIMENTO

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2018.

6.2. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e executado pelas escolas.

6.2.2. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a elaboração dos cardápios que servirão de guia para fornecimento dos gêneros alimentícios, para o programa PNAE, sendo sua entrega mensal conforme cardápio e per capita.

6.2.3. Os produtos, em desacordo com as especificações técnicas deste edital e com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pelo responsável da escola, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

6.2.4. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da Contratada.

6.2.5. O fornecedor do produto deverá emitir guias de entrega e recebimento, sem rasuras conforme ANEXO II, tendo todos os campos preenchidos devidamente.

7. PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada o seu recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.3. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

7.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

8. ENTREGA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Cada grupo de fornecedores formais ou informais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3. A Secretaria de Educação classificará as propostas, considerando-se a ordem de desempate citados no item 4.2 deste edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Pagar todas as despesas, tais com taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2 Respeitar o prazo estipulado para a entrega do objeto.

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento.

9.4 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.5 O produto e as instalações físicas do **CONTRATADO (A)**, deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.

9.6 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10. RESULTADO

A Secretaria Municipal de Educação do Município divulgará o resultado do processo em até 03 (três) dias úteis após a realização desta chamada pública.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Uma vez declarado o Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios, com as obrigações de recebimento dos produtos e pagamento das notas fiscais, de acordo com a minuta do contrato.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

12.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

13. PENALIDADES

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. Multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em entregar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.4. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO III.

16. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Amarante do Maranhão (MA), para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Amarante do Maranhão (MA), 19 de abril de 2018.

Edilson Silva Vieira
Secretário Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2018

A – Grupo Formal

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome /Telefone de contato/ Local de Produção	2. CPF	3. DAP Física	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Total do projeto: R\$ (valor por extenso)

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:

CPF:

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

MODELO
TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____,
CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de
____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)
_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*)Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) esta(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar destinação final aos produtos recebidos conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III

CONTRATO N° /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, CNPJ/MF n° 06.157.846/0001-16, localizado na Av. Dep. La Roque, n° 1.229, Centro, por seu responsável legal, Heron dos Reis Gomes Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 2422646 SSP/PA e CPF n° 595.137.302-63 Ordenador de Despesa, conforme Decreto n° 14, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, _____, CNPJ/MF n° _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, portador do RG n° _____ e do CPF/MF n° _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD//FNDE n° 026/2013 e tendo vista o que consta na chamada Pública n° 001/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n° 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até 31/12/2018.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidade informadas pela Secretaria Municipal de Educação .

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares, conforme o cardápio, respeitando as especificações descritas no edital de Chamada Pública, que rege esse contrato.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0251.2-052 - Manutenção do Programa-PNAE

Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nas cláusulas quinta, alínea “b”, e após a transição do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA CATORZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE:

O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada o seu recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA DEZESSEIS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZESSETE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela absorvência de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZENOVE:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE:

Fica Eleito o foro da Cidade de Amarante do Maranhão - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz – MA, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1.Nome _____ CPF: _____

2.Nome _____ CPF: _____